



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

CONTRATO Nº 07/2017
PROCESSO Nº 23747.010286.2017-60
PREGÃO SRP Nº 04/2016 (UASG 158144)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – *CAMPUS ALTA FLORESTA*, E A EMPRESA TMF COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – *CAMPUS ALTA FLORESTA*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0015-56, com sede na Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.713.653, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 840.290.991-49, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria IFMT nº 985, de 02 de junho de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **TMF COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ 36.909.349/0001-98, sediada na Rua 50, nº 12, quadra 75, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP: 78.068-450, denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu representante legal Sr. **THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO**, brasileiro, solteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1335773, expedida pela (o) SSP/MT, e CPF nº 002.837.181-02, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo nº **23747.010286.2017-60**, decorrente da participação no Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016 (UASG 158144), pactuando este contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção predial preditiva, preventiva, corretiva e de modernização dos imóveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – *Campus Alta Floresta*, sem acréscimo de área construída, nos termos e condições estabelecidos neste ajuste, no edital convocatório e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, através de aditamentos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

IFMT – *Campus Alta Floresta* (UASG 158972)
Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, Caixa Postal nº 148.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

A prestação de serviços objeto do presente ajuste será realizada com a observância do seguinte:

I - entenda-se como unidade em uso pelo CONTRATANTE qualquer edificação, própria nacional ou de terceiros, onde são prestadas as atividades jurisdicionais e/ou administrativas, conforme relação constante do Anexo A do Termo de Referência;

II - qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações em uso pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, o integrarão automaticamente. Da mesma forma as edificações excluídas estarão fora do contexto da contratação;

III - entendam-se como serviços de manutenção predial, as atividades de manutenção executadas antes (manutenção preventiva) ou após (manutenção corretiva) à ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;

IV - entenda-se como conservação, as atividades técnicas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes da edificação;

V - entendam-se como adaptações de instalações, consertos, reparações e manutenção predial, bem como para as demais definições dos serviços a serem executados, constantes no Edital e seus anexos, as terminologias, recomendações, procedimentos e orientações constante no Manual de Obras Públicas-Edificações, práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio – SEAP e Secretária de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI;

VI - os serviços serão autorizados por meio de ordem de serviços e seus valores serão obtidos na Tabela SINAPI, vigente à época de sua lavratura, com abrangência nacional, localidade Campus do IFMT, vínculo nacional Caixa e subsidiariamente com conveniado, acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas. E posterior aplicação do desconto ofertado;

VII - é expressamente vedada a realização por meio deste Contrato de construção de novas edificações. É vedada ainda qualquer intervenção que seja decorrente de vícios construtivos e/ou serviços ainda em garantia;

VIII - se porventura, durante a execução contratual for necessária a execução de serviços não constantes no SINAPI, estes terão como referência para a formação de preços o sistema ORSE do Governo de Sergipe, TCPO (Editora PINI), ou ainda mediante a realização de pesquisa do mercado para a confecção de composição de preços unitários próprios; qualquer que seja a fonte de pesquisa de preços adotada, será aplicado o desconto ofertado na soma do serviço acrescido do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

IX - os materiais deverão ser fornecidos pela CONTRATADO, nos termos do Contrato, os quais serão pagos mensalmente pela CONTRATANTE, após medição;

X - todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de *primeira linha e qualidade*, estarem de acordo com as especificações que serão elaboradas pela fiscalização e com os materiais já utilizados nas instalações;

XI - no caso de não haver indicação de marca como padrão de referência,

IFMT – Campus Alta Floresta (UASG 158972)
Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, Caixa Postal nº 148.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais aquela marca no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), a substituição deverá ocorrer por material de critério (parâmetros quantitativos) de desempenho igual ou superior;

XII - antes da aplicação de quaisquer materiais, estes deverão ser submetidos a apreciação da fiscalização, principalmente no caso de materiais similares;

XIII - os serviços de manutenção deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada ou intermitente, programada ou eventual por equipes operacionais, definidas para o tipo de atividade desenvolvida ou para a solução de situações específicas, todas supervisionadas por profissionais de nível superior que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

XIV - a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento de toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, necessários à prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, em conformidade com especificações, normas técnicas e demais condições constantes deste Contrato e do Edital Convocatório;

XV - todos os profissionais serão alocados pela futura empresa contratada apenas por ocasião da realização dos serviços programados e após sua conclusão retornam à sede da empresa contratada ou ao seu local de origem, não havendo, portanto, qualquer vínculo com o CONTRATANTE;

XVI - a Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada, profissionais qualificados na cidade sede de cada unidade jurisdicional, para atender as demandas consideradas críticas, relacionadas com as atividades de eletricidade, hidrossanitárias e refrigeração;

XVII - entendam-se como demandas críticas aquelas situações que caracterizem uma necessidade iminente da realização de qualquer serviço, decorrente de acidentes, incidentes ou a ocorrência de qualquer imprevisto que gere qualquer prejuízo ou perigo e exijam rápida intervenção por parte do contratado no sentido de eliminar as causas dos respectivos problemas; estes serviços serão pagos em planilha própria, por unidade jurisdicional e com a devida comprovação da solicitação.

XVIII - o prazo de atendimento das ordens de serviços depende do nível de criticidade das intervenções necessárias, conforme Quadro II do Termo de Referência;

XIX - as equipes deverão ser compostas por trabalhadores profissionalmente qualificados e especializados, cuja função é executar os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais;

XX - será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente informado e aprovado pelo Fiscal do contrato e conforme previsão contida no item 5 do Anexo I do Edital;

XXI - todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados, exceção feita ao engenheiro;

XXII - os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como estarem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes do CONTRATANTE;

XXIII - deverá ser providenciada a **Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. ou Registro de Responsabilidade Técnica**, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o Art. 1º da Lei 6.496/77 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA;

XXIV - quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T. ou RRT, conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA;

XXV - a CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os Diários de Manutenção, Controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros;

XXVI - a CONTRATADA deverá manter durante a vigência de todo o contrato, profissionais com os bons requisitos de qualificação;

XXVII - a CONTRATADA deverá indicar o seu representante (preposto) perante o CONTRATANTE.

XXVIII - a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”;

XXIX - a fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

XXX - as dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão resolvidas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento; todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização;

XXXI - os serviços serão iniciados somente após apresentação dos seguintes documentos: ART do(s) profissional(is) responsável(is) pelos serviços (no início da execução contratual); Alvará de reforma (caso necessário); Diário de obra com respectivo termo de abertura;

XXXII - todo e qualquer serviço que não seja crítico/urgente, somente poderá ser iniciado após a expedição da respectiva Ordem de Serviço e planilha preços;

XXXIII - a entrega da cópia do respectivo atendimento eletrônico, da Diretoria do IFMT para a Contratada, será suficiente para que sejam executadas as demandas críticas/urgentes pela Contratada;

XXXIV - para a execução das demandas críticas/urgentes não será cobrada, necessariamente, a presença do técnico ou engenheiro da contratada;

IFMT – *Campus* Alta Floresta (UASG 158972)
Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, Caixa Postal nº 148.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

XXXVI - as ordens de serviço serão acompanhadas de planilha de preços à luz da realidade contratual (SINAPI + BDI contratado - desconto contratado), projetos (se for o caso), registros fotográficos, e demais documentos que o fiscal julgar necessário.

XXXVII - em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas "a" e "b" e inciso II alínea "b" §2 e §3, verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

XXXVII - aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

I - executar os serviços de engenharia nas dependências das edificações em uso pelo CONTRATANTE, em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de serviço (OS), bem como nos cadernos de especificações formulados pelo CONTRATANTE;

II - manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda vigência contratual.

III - fornecer e manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências (diário de obras)" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos como documentação descritiva dos serviços; o referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável; a contratada deverá registrar diariamente e obrigatoriamente: o efetivo presente, o equipamento disponível no canteiro, os serviços realizados e as condições climáticas (destacando as horas paralisadas quando as condições não permitirem);

IV - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos serviços perante o CREA;

V - manter engenheiro civil, como representante, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI - manter, no local dos serviços, um técnico em edificações ou mestre-de-obras ou no mínimo um encarregado, residente, com comprovada experiência na execução dos serviços de construção civil, ressalvados os casos dos atendimentos das demandas críticas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

VII - promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

VIII - proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;

IX - comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços;

X - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;

XI - observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XII - responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XIII - acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIV - efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

XV - acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail;

XVI - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato;

XVII - manter durante toda a execução dos serviços os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI;

XVIII - garantir que os serviços serão refeitos sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações e projetos;

XIX - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XX - selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XXI - responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;

XXII - manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;

XXIII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;

XXIV - manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços; estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XXV - indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto – Engenheiro responsável para o contato entre a Contratada e a Contratante, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que seja de pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;

XXVI - apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a execução deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;

II - verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;

III - verificar as obrigações fiscais;

IV - conferir as obrigações financeiras;

V - efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

VI - através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;

VIII - cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE.

IX - efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento

IFMT – Campus Alta Floresta (UASG 158972)
Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, Caixa Postal nº 148.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

definitivo dos serviços;

X - efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo dos serviços;

XI - notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

I - expedir ordens de serviço;

II - acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;

III - exigir da CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;

IV - informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

V - atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil à Coordenação de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as formalidades para posterior pagamento;

VI - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;

VII - prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;

VIII - sugerir à administração do IFMT a aplicação de penalidades;

IX - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato.

X - aplicar Advertência Técnica por escrito;

XI - embargar serviços em caráter temporário quando as conduções dos serviços coloquem em risco vidas humanas, comprometam a estabilidade das construções e/ou comprometam a qualidade do objeto construído; o embargo sempre que possível será parcial isolando apenas as partes afetadas e duração restrita ao saneamento dos motivos que deram origem ao embargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Ordem(ns) de Serviço(s) com detalhamento dos serviços e preços

IFMT - Campus Alta Floresta (UASG 158972)

Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, Caixa Postal nº 148.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

apurados mediante a utilização dos valores obtidos no SINAPI, disponíveis na data da sua expedição, abatido o desconto contratado e posterior aplicação do BDI proposto na licitação;

II - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

III - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

IV - prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.

V - ART dos serviços (no início da execução contratual), ART do responsável pela execução dos serviços no primeiro pagamento, se for caso;

Parágrafo Primeiro - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação acima requerida, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Serão efetuadas as retenções relativas às contribuições previdenciárias, em obediência à legislação pertinente, aplicando-se como base de cálculo 50% do total faturado a título de mão de obra.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fará a atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quarto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Quinto - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

prazo de validade.

Parágrafo Sexto - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Sétimo - As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá elaborar e apresentar, impresso e em mídia magnética ou ótica, relatório mensal de manutenção composto pelas planilhas de serviços efetivamente prestados no período, acrescido dos eventuais deslocamentos para atendimento de serviços urgentes e emergenciais;

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

- a) demonstrativo detalhando os itens medidos conforme planilha de preços;
- b) comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

Parágrafo Nono - A remuneração será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios ao CONTRATADO e em que a demora na obtenção de documentos venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

Parágrafo Décimo - No caso dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), já aplicados o desconto de 12% (doze por cento).

Parágrafo Primeiro - No valor acima, estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Durante o primeiro ano de vigência do contrato serão adotados os últimos valores do SINAPI disponíveis. Após o interstício de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, os valores da tabela SINAPI adotado para fins de reajustamento poderão ser substituídos pelos valores mais recentes disponíveis à época.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes do PTRES nº. 108871 – Natureza de Despesa: 33.90.37-04.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

O CONTRATANTE exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações

IFMT – Campus Alta Floresta (UASG 158972)
Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, Caixa Postal nº 148.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 3% (três por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, ou seja, após o seu encerramento. Caso haja aditivo ao Contrato, a garantia deverá ser renovada, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;

II - MULTA, nos termos abaixo:

a) para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com as Tabelas 1 (correspondência de graduação) e 2 (graduação das infrações) apresentadas abaixo;

b) as reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;

c) a caracterização formal da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Tabela 2 será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela Fiscalização. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

IFMT - Campus Alta Floresta (UASG 158972)

Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, Caixa Postal nº 148.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

V - IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;

Parágrafo Primeiro - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Quarto - O valor da multa e/ou da publicação da penalidade de que trata o Inciso II desta Cláusula será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou abatido da garantia. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso o valor não seja recolhido, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFMT e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a da garantia prestada.

Tabela 1 – Correspondência de Graduação

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do serviço em execução
2	5% do valor do serviço em execução
3	7% do valor do serviço em execução
4	9% do valor do serviço em execução
5	12% do valor do serviço em execução

Tabela 2 – Indicadores de Desempenho

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
------	-----------------------	------

IFMT – Campus Alta Floresta (UASG 158972)
Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, Caixa Postal nº 148.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por	5
03	Não cumprir, sem justo motivo, os prazos acordados previamente com a fiscalização.	5
04	Não atender as solicitações de URGÊNCIA, na capital e no interior.	4
05	Não atender as determinações da fiscalização sem motivo	4
06	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	3
07	Não atender as solicitações de EMERGÊNCIA, na capital e no	3
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	3
09	Não proteger móveis e equipamentos.	2
10	Manter funcionários desqualificados para executar os serviços.	2
11	Executar serviço em desconformidade com as normas técnicas e com a boa prática de engenharia.	2
12	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	2
13	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1
14	Não providenciar substituto de qualquer integrante, da equipe, com igual qualificação.	1
15	Permitir a presença de empregado, não uniformizado ou mal apresentado.	1
16	Não sinalizar as áreas em serviços	1
17	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas	1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº

IFMT – Campus Alta Floresta (UASG 158972)

Endereço: Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, Caixa Postal nº 148



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(m) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

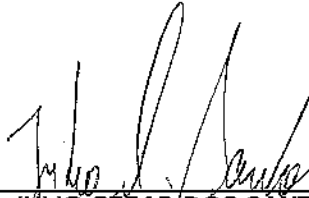
Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Cuiabá (MT), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alta Floresta/MT, 12 de abril de 2017.

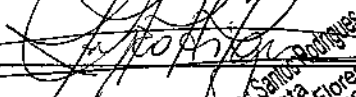


JULIO CÉSAR DOS SANTOS
IFMT - Campus Alta Floresta
Diretor Geral
IFMT - Campus Alta Floresta
Portaria Nº 868 de 19/04/17



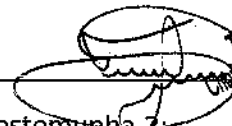
THIAGO RONCHI ADRIÊN EUGENIO
TMF COM. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES
EIRELI EPP.

Testemunha 1:
CPF: 21635388-0



Fabiano Cesar dos Santos
Fornecedor Autônomo
IFMT - Campus Alta Floresta
Matrícula SAPE nº 2958956

Testemunha 2:
CPF: 225.253.121-02



Tatiane do Nascimento
Dep. Administração e Planejamento
IFMT - Campus Alta Floresta
Portaria N.º 502 de 09/03/2015



Local/horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, das 8 às 11h e das 14 às 17h, nos seguintes locais: a) Secretário da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, Sala 205 - Ed. Arthur da Silva Bernardes - Campus Universitário - 36570-000 - Viçosa - MG. Informações: a) CPPD - tel.(31)3899-2134; b) Escritório da Reitoria - Belo Horizonte: Rua Serpente, 1.087, 3º andar, Savassi - CEP: 30130-171 - Tel.(31)3227-5233.

Taxa de inscrição: R\$120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos).

Prazo de validade do concurso: 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme estabelece o Art. 1º, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e o Art. 12 da Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Remuneração inicial: R\$3.117,22 (três mil, cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

O candidato aprovado que vier a ser contratado só-lo-á em regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo sua remuneração compatível com a titulação comprovada no ato da assinatura do contrato, vedada a equiparação salarial por titulação obtida posteriormente. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos candidatos no site <http://www.ufv.br>, e a cópia das normas do concurso no CPPD e nos Escritórios da Reitoria.

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 158142

Número do Contrato: 13/2016.

Nº Processo: 2344301112201739.

PREGÃO SRP Nº 11/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 0818606000107. Contratado: ABCON - ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS - EIRELI - Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/05/2017 a 31/10/2017. Data de Assinatura: 27/04/2017.

(SICON - 28/04/2017) 158445-26403-2017NE800011

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Professor Substituto Nº 026/2016 - IFB que entre si celebraram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA e PAULO AUGUSTO STROBEL DE FREITAS e SILVA, tendo por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 026/2016, a partir do dia 28/04/2017 até o dia 31/12/2017. DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo IFB, CONTRATANTE, WILSON CONCIANI, Reitor; Substituto PAULO AUGUSTO STROBEL DE FREITAS e SILVA, CONTRATADO.

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 017/2014 que entre si celebraram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. OBJETO: Tem por objeto configurar o intercâmbio ali disposto, materializado na colaboração a ser prestada pela servidora MARY LAND DE BRITO SILVA, matrícula SIAPE nº 1941609, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico. VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 23/03/2017 a 23/09/2017. DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo IFB, WILSON CONCIANI, Reitor; e pelo IFRN, WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA, Reitor.

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 017/2014 que entre si celebraram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a colaboração prestada pela servidora VERA LUCIA MENDONÇA RUSCHEL, matrícula SIAPE nº 1104048, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao quadro funcional do IFRN. VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 31/03/2017 a 31/03/2018, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo IFB, WILSON CONCIANI, Reitor; e pelo IFRN, WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA, Reitor.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS BRUSQUE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 154706

Número do Contrato: 6/2014.

Nº Processo: 23514000018201421.

PREGÃO SIAPP Nº 9/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATA. CNPJ Contratado: 76335764000143. Contratado: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br>, sob o código 09032017050200028

RACAO JUDICIAL - Objeto: Quarto Termo de Aditamento de prorrogação prazo ao Contrato 06/2014, firmado entre o Instituto Federal Catarinense - Campus Brusque e a empresa OI S.A. CNPJ:76.435.764/0001-43 referente contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa comutada - STFC, autorizado pela Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, por atendimento ao IFC - Campus Brusque. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 01/05/2017 a 30/06/2017. Valor Total: R\$5.257,68. Fonte: 112000000 - 2017NE800003. Data de Assinatura: 28/04/2017.

(SICON - 28/04/2017) 154706-26422-2017NE800013

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CAUCAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 158960

Nº Processo: 23486001880201788. DISPENSA Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 34028316001002. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do IFCE campus Caucaia. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/04/2017 a 19/04/2018. Valor Total: R\$3.700,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800079. Data de Assinatura: 20/04/2017.

(SICON - 28/04/2017) 158960-26405-2017NE800001

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato de Prorrogação nº 08/2017, celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO e ANDYARA PINTO DUARTE: modificação da cláusula segunda, prorrogando o referido contrato até 01 de novembro de 2017. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 1º e 2º, inciso IV, e demais dispositivos da Lei 3.745/93, com nova redação dada pelas Leis nº 9.849/99 e 10.667/2003. DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2017.

CAMPUS SANTA TERESA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 158426

Nº Processo: 23156001377201519. PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO E. CNPJ Contratado: 61198164000160. Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS-GERAIS. Objeto: Prestação de serviços de seguro de veículos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 23/03/2017 a 22/03/2018. Valor Total: R\$679,99. Fonte: 112000000 - 2017NE800222. Data de Assinatura: 23/03/2017.

(SICON - 28/04/2017) 158426-26406-2017NE800075

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158426

Número do Contrato: 7/2016.
Nº Processo: 23156001376201558. PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO E. CNPJ Contratado: 04432048000120. Contratado: EMPORIO CARD LTDA - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 06/05/2017 a 05/05/2018. Valor Total: R\$361.524,66. Fonte: 112000000 - 2017NE800192. Data de Assinatura: 25/04/2017.

(SICON - 28/04/2017) 158426-26406-2017NE800075

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158426

Número do Contrato: 19/2015.
Nº Processo: 23156000655201511. PREGÃO SIAPP Nº 9/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO E. CNPJ Contratado: 08951474000120. Contratado: NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA - EPP. Objeto: Suprção de postos de trabalho a partir de 01/05/2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Valor Total: R\$34.343,52. Fonte: 112000000 - 2017NE800131. Data de Assinatura: 25/04/2017.

(SICON - 28/04/2017) 158426-26406-2017NE800075

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS PANAMBI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 158505

Número do Contrato: 11/2016.

Nº Processo: 23240000159201672.

PREGÃO SRP Nº 6/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FAR. CNPJ Contratado: 03994920000160. Contratado: PORTALSUL EMPRESA DE VIGILANCIA -S/S LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, em pedidos diários e noturnos, com fornecimento de mão de obra. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 22/04/2017 a 22/04/2018. Valor Total: R\$361.042,26. Fonte: 112000000 - 2017NE800002. Data de Assinatura: 20/04/2017.

(SICON - 28/04/2017) 158505-26420-2017NE800033

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CONFRESA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2017 - UASG 158496

Nº Processo: 23193013184201718. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água para o refeitório do IFMT Campus Confresa Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dado o amparo legal o Caput do artigo 25 da Lei 8666/93 Declaração de inexigibilidade em 28/04/2017. EDNA LUCIA SOUSA CRUZ, Diretora do Dap-substituta. Ratificação em 28/04/2017. GILIARD BRITO DE FREITAS, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 8.000,00. CNPJ CONTRATADA: 19.310.815/0001-03 AGUAS DECONFRESA S.A.

(SIDECC - 28/04/2017) 158496-26414-2017NE800029

CAMPUS ALTA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 158972

Nº Processo: 23747010286201760. PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA. CNPJ Contratado: 36909349000198. Contratado: TMF COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES EIRELI - EPP. Objeto: Prestação de serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e de modernização dos imóveis do IFMT Campus Alta Floresta. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/04/2017 a 12/04/2018. Valor Total: R\$61.600,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800081. Data de Assinatura: 12/04/2017.

(SICON - 28/04/2017) 158972-26414-2017NE800046

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS NOVA ANDRADINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017 - UASG 158452

Nº Processo: 23347009603201716. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de refeições nos estudantes contemplados com auxílio-moradia do IFMS - Campus Nova Andradina. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 24º, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Tendo em vista que o fornecimento de refeições é um serviço essencial de natureza ininterrupta. Declaração de Dispensa em 18/04/2017. JULIANA SOUZA DO NASCIMENTO, Diretora de Gestão de Mercado Estudantil Substituta. Ratificação em 24/04/2017. SERGIO PAULO DE SOUZA, Diretor de Administração. Valor Global: R\$ 150.000,00. CNPJ CONTRATADA: 21.964.613/0001-19 MARIA JOSE DOS SANTOS FREITAS 80962173134.

(SIDECC - 28/04/2017) 158452-26415-2017NE800013

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUI

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 008/2017. Professora Substituta Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ: 10.626.896/0001-72. Contratada: Daniela Moura Soares. CPF: 099.092.706-76. Objeto: Contratação de Professora Substituta em favor do Campus Formiga. Remuneração Mensal: R\$ 4209,12 (quatro mil, duzentos e nove reais e doze centavos). Verba: Detração do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.